

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGISTROS DE CONTRATO SOCIAL

1. Requerimento dirigido ao Ilmo. Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio das Ostras – RJ, solicitando o Registro do Contrato Social da firma denominada “Nome da Firma” assinado por um dos sócios, conforme dispõe o Art. 121 da Lei 6015/73; com firma reconhecida (Registro procedido em conformidade com o Art. 1052 do Novo Código Civil Brasileiro, SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA).
2. A denominação social deve conferir com a constante no Contrato Social e do requerimento;
3. Contrato Social no mínimo em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados em todas as folhas pelos sócios e no final com assinaturas dos sócios com firmas reconhecidas e das testemunhas;
4. Devem fazer parte do Contrato Social da Sociedade Simples Limitada
 - a. Indicar a Razão Social – Nome e Sede Social;
 - b. Indicar o Objeto Social;
 - c. Indicar o Prazo de Duração da Sociedade;
 - d. Capital social e Responsabilidade dos sócios (A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas cotas) mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos da Lei 1.052 do CC;
 - e. Indicar a Administração da Sociedade;
 - f. Indicar o Exercício Social. Art. 1.065 do CC e Art. 1.078 do CC, ou seja, ao término de cada exercício social (Fim de ano) proceder-se-á elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de resultado econômico;
 - g. Indicar a Deliberações dos Sócios: As deliberações dos sócios serem tomadas por maioria de capital, exceto nos casos para os quais a Lei exige quorum especial;
 - h. Indicar a Cessão e Transferência de Cotas;
 - i. Indicar em caso de falecimento do Sócio;
 - j. Indicar Dissolução e Liquidação;
 - k. Indicar Retirada e Exclusão de Sócio;
 - l. Indicar Eleição do Foro.
 - m. O objeto social deve ser claro e objetivo, jamais deixar margem a qualquer dúvida à sua interpretação.
5. Assinatura de todos os sócios com suas firmas reconhecidas
6. Assinatura com qualificação de duas testemunhas;
7. Visto de um Advogado com o nº de Registro na OAB, conforme dispõe a Lei 8.906/94, exceto para Microempresas;
8. No caso de MICROEMPRESA, nos termos do inciso I art. 2º e do art. 5º da Lei nº 9.841, de 05.10.99, declarando que a receita bruta anual da mesma não excederá o limite estabelecido pela citada lei, e neste caso isentando o visto de um advogado;
9. Certidão Negativa Criminal, conforme dispõe o Art. 515 § Único da Consolidação Normativa da C.G.J. em nome dos integrantes da Entidade (Pessoas que respondem pela Pessoa Jurídica), requerida no Cartório do Distribuidor do domicílio deste integrante; OBS.: Certidão está com validade de 01 mês (www.jfj.gov.br).
10. Certidão Negativa de Registro em nome da Entidade requerida no Cartório do 1º Ofício de Casimiro de Abreu – RJ;
11. Cópia autenticada e ou apresentação dos originais do RG e do CPF dos sócios.